

CIRCULAR N. 2 DA SECRETARIA NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A Comissão Executiva Nacional, em reunião realizada no dia 16 de junho de 2012, avaliou a campanha de regularização das contribuições financeiras e de organização da política eleitoral das grandes cidades (cidades acima de 200 mil eleitores), apreciou os recursos de mais de 4000 filiados e informa a todos das seguintes resoluções

1. Foi muito vitoriosa a política de cadastramento dos filiados junto à Secretaria Nacional de Finanças, passamos de 4639 filiados cadastrados e recebendo seus boletos em maio deste ano para 9656 filiados cadastrados e temos ainda pouco mais de 9000 filiados para regularizar seu cadastro, e o movimento cresce todos os dias.
2. Mais de 90% das comissões provisórias cadastradas regularizaram sua situação e as que ainda estão faltando regularizar estão empenhadas em fazê-lo, estão portanto todas autorizadas a convocar as convenções municipais com excessão das que forem comunicadas oficialmente pela Secretaria Nacional de Organização para que não a façam. As convenções devem ser convocadas para o dia 30 de junho, ultima data para sua realização.
3. Alertamos que as Comissões Provisórias que tiverem um de seus 3 membros em condição irregular devem regularizar a condição do filiado ou trocar o filiado membro até o dia 25 de junho de 2012, sob pena de inviabilizar a legalidade da convenção e tornar invalido o registro dos candidatos a vereador e a prefeito.
4. Os Diretórios Regionais devem enviar com urgência para a Secretaria Nacional de Organização planilha em excel com todos os filiados (com cadastro completo ou incompleto, mesmo os que eventualmente tenham se desfiliado ou não estejam ativos ou encontráveis).
5. Os Diretórios Regionais devem enviar com urgência para a Secretaria Nacional de Organização planilha em excel com a nominata dos candidatos a prefeito e a vereador que serão apresentados em convenção municipal.
6. Os Diretórios Regionais devem enviar com urgência para a Secretaria Nacional de Organização digitalizados os seguintes documentos: Edital de convocação das convenções municipais devidamente publicado em jornal de circulação local com 8 dias de antecedência a realização da mesma; 2. Ata da convenção e respectiva lista de assinaturas de presença dos filiados aptos a votar na convenção.
7. Os candidatos a prefeito, vice e vereador devem quitar sua contribuição extraordinária conforme resolução da Executiva Nacional e comprovar tais pagamentos se solicitado sob pena de não terem suas candidaturas registradas pela comissão provisória local ou terem sua candidatura impugnada pelos órgãos partidários de direção regional e nacional em qualquer tempo (podendo fazer esta impugnação mesmo após o registro da candidatura até a véspera da eleição)

8. Não poderão ser candidatos, nem votar na convenção os filiados que não estiverem em dia com suas obrigações.
9. No dia 25 os filiados que não estiverem em dia serão afastados das comissões provisórias, seus nomes retirados do sistema do TSE, as comissões que tiverem menos de 3 membros serão retiradas do sistema do TSE e deverão ser reorganizadas a fim das demais providências de registro de candidaturas.
10. Os candidatos que forem homologados em convenção e não estiverem em dia não terão seu registro efetivado na condição de candidato do partido no TSE e se porventura a comissão provisória local e o diretório regional registrou a candidatura indevidamente a Secretaria Nacional de Organização tomará as providências para a retirada deste candidato dos registros do TSE inviabilizando a candidatura.

Lembramos ainda os artigos do estatuto:

Capítulo IV

Da fidelidade e da disciplina partidárias

Artigo 13 - Os filiados ao PPL, através de processo em que lhes seja assegurada ampla defesa, ficarão sujeitos a medidas disciplinares, quando considerados responsáveis por:

I – infração ao Programa ou a este Estatuto, ou por desrespeito à orientação política fixada pelo organismo dirigente competente;

II – desrespeito às deliberações coletivas regularmente tomadas em questões consideradas fundamentais, inclusive pela bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo;

III – atentado contra o livre exercício do direito de voto, a normalidade das eleições ou o direito de filiação partidária;

IV – improbidade no exercício de mandato executivo ou parlamentar, bem como no de órgão partidário ou de função administrativa;

V – atividade política contrária aos interesses do Partido;

VI – falta, sem motivo justificado por escrito, a mais de 3 (três) reuniões sucessivas do órgão partidário de que fizer parte;

VII – falta de exatidão no cumprimento dos deveres atinentes às funções partidárias;

VIII – apoiar candidato diverso do adotado pelo órgão partidário competente.

Artigo 14 - São as seguintes as medidas disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão por 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses;

III – destituição em função em órgão partidário;

IV – negativa de legenda para disputa de cargo eletivo;

V – desligamento da bancada por até 6 (seis) meses, na hipótese de parlamentar;

VI – expulsão, com cancelamento de filiação;

VII – cancelamento do registro de candidatura.

...

§ 4º - Dar-se-á a expulsão, com cancelamento de filiação, nos casos de extrema gravidade, em que ocorrer:

I – infração legal;

II – inobservância dos princípios programáticos;

III – ação do eleito pelo Partido para cargo executivo ou legislativo contra as deliberações, o Programa e o Estatuto do Partido;

IV – ofensas graves e reiteradas contra o Partido ou contra dirigentes partidários;

...

Artigo 26 - As Convenções têm por atribuição:

I – decidir sobre os candidatos do PPL do seu âmbito de atuação, aí incluído o debate sobre os planos de governo, as propostas legislativas e a campanha eleitoral;

II – deliberar sobre alianças ou coligações com outros partidos no seu âmbito de atuação.

§ 1º - As Convenções reger-se-ão pelas mesmas normas dos Congressos.

§ 2º - As Convenções, se julgarem conveniente, poderão delegar expressamente algumas de suas atribuições às Executivas respectivas.

...

Artigo 39 - Os órgãos do Partido somente intervirão nos órgãos hierarquicamente inferiores para:

I – manter a integridade partidária;

II – assegurar a disciplina e a democracia interna;

III – reorganizar as finanças e regularizar as transferências de recursos para outros órgãos partidários, previstas no Estatuto ou em resoluções;

IV – assegurar os direitos das minorias;

V – garantir o desempenho político-eleitoral do Partido;

VI – impedir acordo ou coligação com outros partidos em desacordo com as decisões superiores;

VII – preservar as normas estatutárias, a ética partidária, os princípios programáticos ou a linha político-partidária fixada pelos órgãos superiores;

VIII – regularizar o controle das filiações partidárias.

Miguel Manso

Secretario Nacional de Organização e Comunicação do PPL